

- Institue a Comissão do Plano Diretor do Município e dá outras providências -

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

GINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Caieiras, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A comissão será constituída de treze membros nomeados pelo Prefeito, dentro do seguinte critério :

1. Um representante da Prefeitura (Técnico com curso básico de urbanismo);
2. Um representante da Câmara ;
3. Um representante do Comércio ;
4. Um representante da Indústria ;
5. Um representante da Lavoura ;
6. Um representante das Profissões Liberais ;
7. Um representante do Ensino ;
8. Um representante da Imprensa ;
9. Um representante das associações recreativas e esportivas ;
10. Um representante dos estudantes ;
11. Um representante do Sindicato ;
12. Um representante feminino ;
13. Um representante da Pecuária ;

§ 1º - A Comissão será assistida por um urbanista, de sua escolha, contratado pelo Prefeito, para orientação dos trabalhos de natureza técnica, o qual deverá tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

§ 3º - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 6 anos,

- Institue a Comissão do Plano Diretor do Município e dá outras providências -

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

renovável de dois em dois anos, pelo terço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao Prefeito.

Artigo 3º - Compete à Comissão :

I. Elaborar o Plano Diretor do Município e, após a sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias ;

II. Emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do Município ;

III. Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do Plano Diretor do Município ;

IV. Indicar ao Prefeito o urbanista a ser contratado para orientar os trabalhos de elaboração do Plano Diretor do Município e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços ;

V. Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios :

- a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês ;
- b) deliberação por maioria absoluta ;
- c) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos ;
- d) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos ;

Artigo 4º - Na elaboração do Plano Diretor do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo os seguintes elementos:

1. Planta geral do Município com o sistema viário e de-



- Institue a Comissão do Plano Diretor do Município e dá outras providências -

CAIEIRAS
S. DE SÃO PAULO

mais características do perímetro urbano e suburbano ;

2. Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características da zona rural;

3. Plano de zoneamento ;

4. Código de Obras ;

5. Planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa ;

6. Plano de obras e serviços de utilidade pública;

7. Planta esquemática geral com os projetos para as obras e serviços futuros ;

8. Anexos explicativos do Plano Diretor e de sua execução (Projetos, orçamentos, memoriais), referentes a todos os seus elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Artigo 5º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o Plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de dois anos da instalação da Comissão.

Parágrafo único - Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a arruamento, loteamento, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

Artigo 6º - A Prefeitura deverá fornecer à Comissão funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que fôr destinada, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

Artigo 7º - Para ocorrer às despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a lançar mão do recurso já previsto na rubrica : 301.8.80.4 - Despesas Diversas - Estudos Preliminares do Plano Diretor - orç 687.500,00.

Artigo 8º - A presente lei só poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos vereadores que compõem a Câmara Municipal local, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

L E I nº 7

0028

- Institue a Comissão do Plano Diretor do Município e dá outras providências. -

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Março de 1.960.

- Gino Dátora - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta mesma data.

- Sebastião Aranha da Silva -
Responsável pela Secretaria.